



CM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.813	010

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º

2.813

EMENTA: PROMOVE DESAFETAÇÃO DE ÁREA PARA EFETIVAÇÃO DE INVESTIDURA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, para efeito de efetivação de Investidura a favor de MARIA EFIGÊNIA FERREIRA ALVES, desafetada do patrimônio fundiário municipal a área de terras situada junto ao lote número 12 (doze) - Rua "A", no Bairro São Luiz, de sua propriedade, obedecidas as características assentadas no seguinte memorial descritivo, anexo ao processo administrativo de número 07095/91: a área de terra de que se trata possui a forma de um polígono irregular com as seguintes características e confrontações. Confrontando com a Rua "A", mede em dois segmentos: o primeiro, 4,00m (quatro metros) em linha reta, o segundo, 36,00m (trinta e seis metros) em linha reta; na junção da Rua "A" com Avenida Francisco Chrisóstomos Torres, mede 10,00m (dez metros) em linha curva; no prolongamento da Avenida Francisco Chrisóstomos Torres, mede em dois segmentos: o primeiro, 7,50m (sete vírgula cinquenta metros), o segundo, 25,00m (vinte e cinco metros); por um lado confrontando com o lote número 12 (doze), mede 25,00m (vinte e cinco metros). A área acima descrita possui uma superfície de 575,00 m² (quinhentos e setenta e cinco metros quadrados) e encontra-se assinalada na planta de loteamento aprovada através do processo número 13.180/73, cujo original acha-se arquivado na Seção de Mapoteca da Divisão de Informações Municipais da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Artigo 2º - A Coordenadoria do Patrimônio Imobiliário efetuará as respectivas anotações de praxe, inerentes à presente investidura, processada nos termos do parágrafo 2º, do artigo 202, da Lei Orgânica Municipal ficando o interessado, posteriormente, autorizado a promover sua inscrição no Registro de Imóveis da Comarca de Volta Redonda.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI N.º

2.813

FLS.

011

Câmara Municipal de Volta Redonda

fl. 02

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º

2.813

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,

27 de novembro de 1992.

Wanildo de Carvalho
WANILDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 072/92
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

vps/.

